

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 03/2020

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "TOP TEAM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA." PARA MANUTENÇÃO COORETIVA E PREVENTIVA DE DOIS NOVOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA FUSAME.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **TOP TEAM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.190.509/0001-72, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Futim Elias nº 305, bairro Parque Industrial Machadinho, CEP 13478-712 neste ato representada pela Sr. Fabio Ferreira Neri, portador da cédula de identidade nº 20.365.149-2 inscrito no CPF/MF sob o nº 124.937.868-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para manutenção corretiva e preventiva de dois novos grupos geradores de energia elétrica da FUSAME", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **DISPENSA nº 01/2020** (Procedimento Administrativo nº 000.201, de 11 de fevereiro de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a manutenção corretiva e preventiva de dois geradores do Hospital Municipal.

Cláusula segunda: da forma de prestação.

1) DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, conforme houver necessidade, nos dois grupos de geradores de energia elétrica, com sistema automático de manobra, abertos, devidamente instalados no Hospital Municipal de Americana, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, como fonte de energia alternativa e/ou emergencial, quais sejam:

- 01un. Grupo Gerador de Energia Elétrica – 0700020714

Marca: Stamac
Motor: Volvo
Modelo: TAD1642GE
Série: 2016075727
Gerador: WEG
Modelo: GTA
Série: 1023359633
Potência: 700/635/445
Tensão: 440v
Frequência: 60Hz
Rotação: 1800RPM

- 01un. Grupo Gerador de Energia Elétrica – 0700020614

Marca: Stamac
Motor: Volvo
Modelo: TAD1642GE
Série: 2016076714
Gerador: WEG
Modelo: GTA
Série: 1023364326
Potência: 700/635/445
Tensão: 440v
Frequência: 60Hz
Rotação: 1800RPM

2) DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão realizados em conformidade com a planilha de controle da empresa CONTRATADA denominada "Check List de Manutenção Preventiva nos Grupos Geradores," e deverá ser devidamente rubricada pela empresa contratada e pelo Hospital após cada manutenção.

2.2 - Manutenção Preventiva: compreende 1 (uma) visita mensal, através de agendamento prévio, acordado entre FUSAME e CONTRATADA, cujo atendimento será em horário comercial, ou seja: em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8:00hs às 17:00hs.

2.3 - Manutenção Corretiva / Emergência: compreende os chamados por inoperância do GMG (Grupo Motor Gerador) e terá o atendimento em **até 03 (três) horas** depois da chamada formal e/ou identificada pela CONTRATADA sobre anormalidade no funcionamento do equipamento, proveniente de defeito no equipamento por falha de componentes por desgaste natural, cujo atendimento será ininterrupto.

2.4 – Manutenção por Erro de Operação: compreende os chamados por inoperância do GMG (Grupo Motor Gerador) e terá o atendimento **em até 03 (três) horas** depois da chamada formal e/ou identificada pela CONTRATADA sobre anormalidade no funcionamento do equipamento, proveniente de falhas de operação, falta de combustível, operação indevida e/ou provenientes de intempéries ou situações atípicas, cujo atendimento será ininterrupto.

2.5 – O chamado para atendimento deverá ser feito pela FUSAME através de:

2.5.1 - HORÁRIO COMERCIAL Dias Úteis - de segunda à sexta feira, das 8:00hs às 17:00hs.

2.5.2 - ATENDIMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS) através de telefone celular de plantão.

2.6 – Por ocasião das visitas, caso seja constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva com emprego de peças, tais como: correia, mangueira, anticorrosivo, eletrólito de bateria ou qualquer outro componente, a CONTRATADA enviará orçamento prévio para aprovação da FUSAME que será responsável pelo pagamento das mesmas. Qualquer aquisição de peças dependerá da autorização expressa da FUSAME.

2.7 – Ocorrendo a aquisição de peças diretamente pela FUSAME, a CONTRATADA, desde já, se isenta de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos que essas peças possam causar ao equipamento.

2.8 – Incluem-se nos serviços as seguintes verificações habituais: Motor (Nível de água e Nível de óleo); Mangueiras e conexões (combustível e sistema de arrefecimento); Filtros (ar, água óleo e combustível); Bomba injetora; Bateria (conexões e nível de eletrólito); Sistema de partida e acionamentos (solenóides); Sistema de escapamento; Alternador; Instrumentos de medição; Alternador e quadro de transferência (Conexões elétricas); Cabos e barramentos; Lâmpadas de sinalização; Tensões de saída do alternador; Tensões da rede; Correntes; Frequência; Testes (vazio e com carga).

3) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 – O fornecimento de mão de obra especializada e todo o ferramental e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados.

3.2 – Fornecer à FUSAME cópia do relatório de visitas com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, nos quais deverão ser citados os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.

3.3 – Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4 – Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciária referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais que causar à FUSAME, funcionários, prepostos, empregados ou contratados desta, bem como a terceiros, decorrente da execução dos SERVIÇOS.

3.6 – A CONTRATADA arcará com quaisquer indenizações decorrentes dos danos verificados com os materiais, ferramentas ou equipamentos depositados ou instalados no local da execução dos SERVIÇOS, até a aceitação final dos serviços e trabalhos executados.

3.7 – Restituir à FUSAME o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

3.8 – A CONTRATADA responderá e se responsabilizará por eventuais acidentes que venham a sofrer seus funcionários, prepostos, empregados ou contratados nas instalações da FUSAME, isentando desde já a FUSAME de qualquer tipo de responsabilidade.

3.9 – Informar, imediatamente, à FUSAME a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da FUSAME.

3.10 – Quanto a acidentes de trabalho, são obrigações da CONTRATADA:

3.10.1 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte ou participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

3.10.2 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da FUSAME.

3.11 – A FUSAME se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

3.12 – Caso qualquer funcionário ou empregado da CONTRATADA ou terceiro por ela contratado venha a pleitear vínculo empregatício com a FUSAME, em decorrência do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.12.1 – Isentar a FUSAME de qualquer responsabilidade relativa o eventual vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados e/ou contratados;

3.12.2 – Requerer a exclusão da FUSAME da lide;

3.12.3 – Ressarcir à FUSAME todas as verbas trabalhistas, indenizatórias, rescisórias, honorários advocatícios e periciais e quaisquer outras despesas ou verbas incorridas pela FUSAME para a defesa, ou se condenada judicialmente, dentro do prazo e na forma que a FUSAME determinar.

3.13 – Atender e fazer com que sejam atendidas pelos seus empregados, todas as normas técnicas e legais aplicadas aos serviços prestados, bem como a prevenção de acidentes e segurança do trabalho;

3.14 – Utilizar para a prestação dos serviços ora avançados, apenas profissionais de reconhecida capacidade e experiência, decididamente habilitados na forma da legislação aplicável;

3.15 – Manter o quadro do pessoal com número suficiente para o bom desempenho dos serviços;

3.16 – Responsabilizar-se pelo uso do uniforme completo do seu pessoal, bem como pelo fornecimento e fiscalização da utilização dos EPI's necessários à execução dos serviços, exigindo seu uso;

3.17 – Atender, por si e pelo seu pessoal, a todos os dispositivos constantes do regulamento interno da FUSAME;

3.18 – A CONTRATADA se compromete a atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

3.19 – Fornecer materiais, equipamentos, máquinas, veículos, EPI's e ferramentas necessárias e eficientes à execução de todos os SERVIÇOS.

3.20 – A CONTRATADA se compromete ainda a responsabilizar-se, após comprovação de culpa, por quaisquer danos ou prejuízos causados à FUSAME e bem assim a quaisquer terceiros, empregados ou não da FUSAME, ocasionados em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados envolvidos na execução deste contrato, vinculados diretamente à CONTRATADA, cabendo-lhe indenizar a FUSAME, *incontinenti*, até o integral ressarcimento dos danos e prejuízos porventura verificados, dentro do prazo que esta última estabelecer.

3.21 – Na hipótese de serem ajuizadas demandas com fulcro nas legislações ambiental, cível, criminal, tributária e trabalhista, envolvendo empregados, prepostos, em função deste ajuste, a CONTRATADA se compromete a intervir no(s) processo(s) reivindicando a condição de única responsável; requerendo a exclusão da FUSAME no(s) processo(s), sem que isto signifique qualquer custo adicional, cabendo-lhe, ainda, indenizar a FUSAME, até o integral ressarcimento dos danos e prejuízos porventura verificados, dentro do prazo que esta última estabelecer.

3.22 – É vedado à CONTRATADA, sem a expressa anuência do FUSAME, transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

3.23 – Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão deste serviço, sejam eles de interesse do FUSAME, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros e/ou estranhos, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos assim praticados.

4) DA EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1 – Sobre itens resultantes de acidentes, abuso, negligência, vandalismo, ações da natureza e peças danificadas, quando provocados pela FUSAME.
- 4.2 – Lucros cessantes ou quaisquer outros danos por indisponibilidade do equipamento.
- 4.3 – Quaisquer danos decorrentes do mau uso do equipamento e/ou indisponibilidade do mesmo, quando provocados pela FUSAME.
- 4.4 – Não estão inclusos no presente contrato, solicitações para acompanhamento técnico com GMG (Grupo Máquina Gerador) operando em carga, em manutenções ou alterações efetuadas pela FUSAME.
- 4.5 – Quaisquer eventos definidos como caso fortuito ou força maior, previstos no Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos, guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis.

5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUSAME:

- 5.1 – Proporcionar todas as facilidades à boa execução do serviço, permitindo aos funcionários ou prepostos da CONTRATADA livre acesso às dependências onde se encontram instalados os equipamentos.
- 5.2 – Indicar um funcionário de sua confiança para acompanhar as manutenções, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com seus termos e observações, apondo o de acordo no mesmo.
- 5.3 – Manter em perfeito estado de conservação e limpeza a sala do equipamento, não permitindo em hipótese alguma, o acesso de pessoas estranhas.
- 5.4 – Utilizar corretamente o equipamento, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.
- 5.5 – Comunicar por escrito e com devida antecedência, qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento do equipamento.
- 5.6 – Fica facultado à CONTRATADA, aprovar ou não o projeto de alteração do equipamento e caso a FUSAME decida pela alteração, todos os custos, inclusive os de manutenção, correrão por conta exclusiva da FUSAME.
- 5.7 – Comunicar a CONTRATADA por escrito, imediatamente após qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento normal do equipamento, a fim de evitar danos de maior importância.
- 5.8 – Se os equipamentos, objeto da prestação dos serviços for considerado descontinuado (não mais comercializado), e não sendo possível sua manutenção, é de responsabilidade da FUSAME efetuar a reformulação do sistema (retrofit).

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) meses, sendo R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a Nota Fiscal de Serviços seja entregue à FUSAME no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade DISPENSA 01/2020 (Procedimento Administrativo nº 000.201 de 11 de fevereiro de 2020) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 000.201, de 11 de fevereiro de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 24 de março de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

TOP TEAM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
FABIO FERREIRA NERI

ROGÉRIO SUZIGAN – ENC. DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Testemunhas:

Nome: Nedra Lúcia Franco
RG nº: 28.713.457

Nome: Letícia Cristina S. Costa Brito
RG nº: